

AEROCLUBE DO PLANALTO CENTRAL

REGIMENTO INTERNO

1. REGRAS GERAIS

- 1.1. Cabe aos gestores, sócios, pilotos, alunos e colaboradores o cumprimento deste regimento, bem como de todos os regulamentos de tráfego aéreo e da ANAC.
- 1.2. São de caráter voluntário as atividades realizadas pelos sócios, seja como rebocador, instrutor, gestor, operações e mesmo aquelas de limpeza, manutenção e desenvolvimento, podendo ser ressarcidos eventuais custos para execução, quando assim alinhado com a diretoria.
- 1.3. Poderão voar nos planadores do Aeroclube do Planalto Central-APC ou ser rebocados por seus aviões apenas os sócios, alunos e pilotos que não tenham débitos para com a Tesouraria que somem o equivalente a mais de um salário mínimo por mais de 30 dias, que tenham o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) e Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válidos e que não estejam cumprindo punição disciplinar.
- 1.4. Podem ser lançados, por quaisquer meios sob responsabilidade do APC, apenas os planadores com a documentação exigida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em dia.
 - 1.4.1. As aeronaves rebocadoras do APC somente poderão ser utilizadas para o fim específico de reboque de planador, traslados para manutenção ou campeonatos, formação e treinamento de pilotos rebocadores, devendo os casos excepcionais ou de utilidade pública ser analisados e autorizados pela Diretoria.
- 1.5. São obrigatórios, para todos os alunos, pilotos com experiência menor que 100 horas de voo e pilotos que pretendam realizar voos de navegação, o preenchimento da ficha de Controle de Chegada ao Aeroporto e o comparecimento ao briefing da operação.
 - 1.5.1. Pilotos que não chegarem a tempo para o briefing, desde que de forma justificada, poderão voar se autorizados pelo instrutor responsável do dia.
- 1.6. É permitido, em caráter eventual, o voo de planador por piloto não pertencente ao quadro social do Aeroclube do Planalto Central, desde que:
 - 1.6.1. Apresente documentação em dia;
 - 1.6.2. Tenha experiência comprovada e compatível com o voo pretendido e o equipamento a ser utilizado;
 - 1.6.3. Seja apresentado por um sócio em dia com suas obrigações, que se tomará responsável pelo piloto;
 - 1.6.4. Tenha consentimento de um dos membros eleitos da Diretoria;
 - 1.6.5. Tenha se submetido a voo duplo comando com instrutor do APC e por ele sido liberado para voo solo; e
 - 1.6.6. O voo poderá ter duração superior a 45 minutos apenas quando autorizado pelo instrutor do dia e não conflitar com o interesse dos sócios ou alunos presentes.

Aeroclube do Planalto Central



F O R M O S A - G O

- 1.7. Serão realizados pelo instrutor do dia ou, a seu critério, por piloto devidamente habilitado, os voos de demonstração em aeronaves do APC.
 - 1.7.1. Pilotos menores de 18 anos não poderão realizar voos de demonstração;
 - 1.7.2. Os voos com passageiro realizados por pilotos menores de 18 anos serão apenas permitidos com pais ou irmãos maiores;
 - 1.7.3. Nas aeronaves de configuração tandem de propriedade do Aeroclube, o piloto em comando só poderá ocupar o assento traseiro após submeter-se ao previsto no item 3.2.8 deste Regimento;
 - 1.7.4. Para realizar voo com passageiro em aeronave do APC, seja convidado ou não, o piloto deverá receber autorização do instrutor do dia; e
 - 1.7.5. Os voos de relações públicas deverão ser previamente autorizados pela Diretoria. Caso contrário, a despesa com a realização do voo correrá a expensas do piloto em comando.
- 1.8. É obrigatória, no mínimo, a presença do seguinte pessoal para operação por reboque de avião:
 - 1.8.1. Piloto rebocador;
 - 1.8.2. Instrutor ou um piloto com um mínimo de 100 horas em planador; e
 - 1.8.3. Um auxiliar de pista, podendo ser piloto ou aluno, maior de 18 anos e treinado, ou aprendiz menor de 18 anos formalmente autorizado pelos pais e pela diretoria, que tenha experiência para auxiliar no transporte e na decolagem do planador.
- 1.9. É obrigatória, no mínimo, a presença do seguinte pessoal para operação por guincho:
 - 1.9.1. Operador de guincho qualificado;
 - 1.9.2. Piloto ou instrutor do planador qualificado para operação com guincho;
 - 1.9.3. Coordenador / Operador de comunicações (rádio ou telefone) treinado para função;
 - 1.9.4. Operador de luzes de sinalização treinado para a função; e
 - 1.9.5. Corredor de asa treinado para decolagem por guincho.
- 1.10. É obrigatória a presença de um membro da Diretoria, ou de alguém designado por ela, na sede do APC, em qualquer operação, podendo o designado acumular alguma das funções dos itens 1.8 e 1.9.
- 1.11. Poderá ocorrer atividade de voo a vela do APC em dias não regulares de operação devendo, para tanto, ser informada e autorizada por um dos membros eleitos da Diretoria, observados os itens 1.8 e 1.9.
- 1.12. É obrigatório o preenchimento da ficha de pista.
- 1.13. É indispensável, antes de iniciada a atividade do dia, a designação, pelo instrutor responsável, de um coordenador, cujo nome constará da ficha de pista, buscando-se a opção mais experiente e treinada para este fim, que ficará responsável por todas as ocorrências durante a operação, por supervisionar as operações em solo e no ar, e suas responsabilidades incluem, mas não se limitam a:
 - 1.13.1. Atestar a inspeção dos equipamentos de voo, desde o cabo de reboque até as aeronaves de instrução;
 - 1.13.2. Acompanhar a retirada e a guarda de aeronaves e equipamentos do hangar, bem como sua movimentação para a pista e vice-versa;
 - 1.13.3. Coordenar as operações de pouso e decolagem e a movimentação dos planadores e rebocadores na pista;

Aeroclube do Planalto Central



F O R M O S A - G O

- 1.13.4. Assegurar que os requisitos de segurança sejam cumpridos por todos os envolvidos na operação, incluindo passageiros;
 - 1.13.5. Reportar ao instrutor do dia, ao Diretor de Instrução ou ao Presidente do Aeroclube qualquer não conformidade ao atendimento das normas de segurança;
 - 1.13.6. Preencher ou supervisionar o preenchimento da ficha de pista;
 - 1.13.7. Operar o rádio-transceptor VHF portátil do APC nas operações do dia, bem como providenciar a recarga da bateria ao fim da operação; e
 - 1.13.8. Realizar o debriefing com o instrutor do dia utilizando-se do checklist de debriefing, ao fim da operação.
- 1.14. Será designado, pelo coordenador, em revezamento a cada decolagem, um corredor de asa, que será a única pessoa além do piloto e/ou aluno nas proximidades do planador em pré-decolagem, e suas responsabilidades incluem, mas não se limitam a:
- 1.14.1. Inspecionar visualmente e alertar o(s) tripulante(s) se freios e canopy estão fechados e travados, "dollies" retiradas, bem como qualquer outro item que interfira na segurança; e
 - 1.14.2. Verificar o tráfego aéreo local e reportar ao piloto sobre quaisquer aeronaves, pessoas ou animais no circuito de tráfego e solo antes de levantar a asa.
- 1.15. São solidariamente responsáveis por supervisionar e cumprir os quesitos de segurança todos os participantes da operação, mesmo os não especificados nas atividades descritas.
- 1.16. Deverão ser realizadas rigorosa inspeção e limpeza em qualquer planador que for realizar o primeiro voo do dia, sob responsabilidade de quem for operá-lo, não devendo haver pressa na preparação para o voo.
- 1.17. Serão permitidos voos rasantes com aeronaves de propriedade do APC, desde que expressamente autorizados pela Diretoria e realizados por piloto com proficiência para tal.
- 1.17.1. Ao realizar voos rasantes com aeronaves particulares, seus pilotos devem observar principalmente o exemplo de suas atitudes perante os demais sócios, pilotos e alunos.
- 1.18. É proibida a presença de veículos não autorizados na pista, bem como de pessoas não envolvidas com a atividade de Voo a Vela.
- 1.19. Todos os sócios, convidados, pilotos ou alunos que frequentarem as instalações do APC devem se portar com decoro e trajar-se adequadamente.
- 1.20. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas instalações do APC do início ao término das operações, compreendendo a guarda de todos os equipamentos, bem como comparecer às suas dependências ou nelas permanecer sob efeito da bebida alcoólica, constituindo falta grave a não observância desta diretriz.
- 1.21. É dever de todo membro do Aeroclube do Planalto Central notificar qualquer defeito ou pane no material de vôo, cooperar em qualquer serviço sempre que solicitado pelo responsável pelas atividades do dia, advertir um colega que não esteja operando dentro dos limites de segurança e zelar pela segurança e pelo desenvolvimento do voo a vela.
- 1.22. Poderão participar das atividades do APC, menores de 18 anos quando:
- 1.22.1. Em acordo com as regras vigentes da ANAC, devidamente matriculados e autorizados pelos pais ou pelo responsável legal maior que 21 anos.

- 1.22.2. Se menor aprendiz, participando das atividades, sendo orientado e supervisionado para cada atividade, desde que formalmente autorizados:
- por ambos os pais,
 - pelo responsável legal maior de 21 anos;
 - pelo Conselho Tutelar; ou
 - pelo Juizado da Infância e da Juventude.
- 1.22.3. O ACP manterá arquivado o registro da participação de menores nas atividades, bem como da autorização competente.

2. DAS REGRAS DE VOO

- 2.1. Serão atualizadas e disponibilizadas na área de download do website do APC todas as regras de voo adotadas pelo APC, com especial foco em:
- 1.1.1. Padronização de Instrução;
 - 1.1.2. Segurança Operacional; e
 - 1.1.3. Demais manuais atualizados na pasta.

3. DA EVOLUÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DO APC

- 3.1. É obrigatório o cumprimento dos requisitos mínimos de evolução para voar nos equipamentos de propriedade do APC, estabelecidos neste capítulo e ilustrados no Anexo I deste Regimento Interno.
- 3.1.1. Nenhum associado será dispensado de cumprir os requisitos mínimos de evolução para voo nos equipamentos do APC.
 - 3.1.2. Equipamentos novos apenas serão disponibilizados para voo pelos sócios após a adaptação de, ao menos, dois INPL SENIORS, os quais ficarão responsáveis pela preparação e liberação para voo dos demais sócios, desde que cumpridos os requisitos mínimos de evolução.
 - 3.1.3. Voos solo em qualquer equipamento do APC, realizados por pilotos ou por alunos, serão sempre precedidos do estudo do manual de operações e da prova teórica de equipamento.

PUCHACZ, SUPER BLANIK E NHAPECAM

- 3.2. É obrigatório o voo nos equipamentos de duplo comando designados para instrução primária do APC para todos os alunos matriculados no Curso de Piloto de Planador (PPL).
- 3.2.1. Os requisitos mínimos para conclusão do curso de PPL são 15h totais de voo ou 60 lançamentos e aterrissagens como, sendo pelo menos 2h de voo solo em planador.
 - 3.2.2. Para alunos portadores de uma licença de piloto de avião ou certificado de piloto aerodesportivo (CPA) podem ter os requisitos reduzidos para 10h totais de voo ou 40 lançamentos e aterrissagens, mantendo a necessidade de cumprir 2h de voo solo.
 - 3.2.3. As marcas dos itens 3.2.1 e 3.2.2 são mínimos exigidos pelo RBAC 61, SUBPARTE H, e acompanharão as modificações do regulamento citado.
 - 3.2.4. Por se tratar de requisitos mínimos, os alunos serão avaliados caso a caso pelos instrutores do APC a fim de serem submetidos ao voo de exame para concessão de licença.

- 3.2.5. Pilotos portadores de licença de PPL, após longo período sem voar, deverão voar 2h com instrutor de voo para readaptação e, caso necessário, ser submetido a verificação de proficiência em voo para revalidação de habilitação técnica.
- 3.2.6. Os voos solo apenas serão permitidos aos alunos que, além de demonstrarem proficiência suficiente, comprovarem ter sido aprovados no exame de conhecimentos teóricos da ANAC.
- 3.2.7. Além dos requisitos acima o voo solo nos equipamentos de instrução primária deverá ser precedido de um pouso de precisão de 2 pontos e um pouso de precisão na grama, após o que poderá ser liberado por um instrutor.
- 3.2.8. Voo comandando a partir do assento traseiro apenas será autorizado para pilotos com:
 - a) Curso de PPL concluído;
 - b) Experiência maior que 50h totais de voo; e
 - c) Instrução mínima de um voo com INPL SENIOR e liberação.
- 3.3. São proibidos voos com passageiros conduzidos por pilotos menores de 18 anos, salvo exceções do item 1.7.1.

KW1 – QUERO-QUERO

- 3.4. É obrigatória a liberação de dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR, para qualquer piloto que pretenda voar equipamento KW1 de propriedade do APC em voo local.
 - 3.4.1. Alunos do curso de piloto de planador poderão e serão estimulados a realizar voo solo em KW1 e, neste caso, deverão ser liberados por dois INPL SENIOR.
- 3.5. Deverão ser cumpridos, para os pilotos que pretendam conduzir voos de navegação em equipamento KW1, os seguintes requisitos:
 - a) Três pousos de precisão em KW1 observados por INPL SENIOR;
 - b) Experiência de 30h de voo em, no mínimo, 10 voos no equipamento; e
 - c) Ter a insígnia C de Prata homologada pelo APC.

PW5

- 3.6. É obrigatória a liberação de dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR, para qualquer piloto que pretenda voar equipamento PW5 de propriedade do APC.
- 3.7. Deverá ser cumprido, para os pilotos que pretendam conduzir voos em equipamento PW5, o seguinte requisito:
 - a) Manter os requisitos para voar KW1 em navegação; e
 - b) Experiência de 10h de navegação em, no mínimo, 5 voos de KW1.

L33

- 3.8. É obrigatória a liberação de dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR, para qualquer piloto que pretenda voar equipamento L33 de propriedade do APC.
- 3.9. Deverão ser cumpridos, para os pilotos que pretendam conduzir voos em equipamento L33, os seguintes requisitos:
 - a) Manter os requisitos para voar em PW5;

- b) Ser Instrutor de Voo de Avião ou INPL com habilitação válida; e
- c) Experiência de 10h de navegação em, no mínimo, 5 voos em PW5.

CLASSE 15 METROS

- 3.10. É obrigatória a liberação de dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR, para qualquer piloto que pretenda voar qualquer equipamento da Classe 15 metros de propriedade do APC.
- 3.11. Deverão ser cumpridos, para os pilotos que pretendam conduzir voos em equipamento L33, os seguintes requisitos:
 - a) Manter os requisitos para voar em L33;
 - b) Experiência de 10h de navegação em, no mínimo, 5 voos em L33; e
 - c) Ter a insígnia FAI 200 ou participação em campeonato na Classe Olímpica.

BIPLACE AVANÇADO

- 3.12. É obrigatória a liberação de dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR, para qualquer piloto que pretenda voar equipamento biplace avançado de propriedade do APC em voo local
- 3.13. Para voos de navegação em equipamento biplace avançado de propriedade do APC, o piloto deverá cumprir os requisitos do item 3.5.

INSTRUTORES DE VOO DE PLANADOR, PILOTOS REBOCADORES MEMBROS E EX-MEMBROS DA DIRETORIA

- 3.14. Ficam dispensados de cumprir os requisitos de insígnias e de experiência em navegação os membros e ex-membros da Diretoria, instrutores de voo de planador e pilotos rebocadores em atividade nos últimos 30 dias, para voar, em voo local, nos equipamentos PW5, L33 e CLASSE 15 METROS, devendo ser liberados por dois instrutores de voo de planador, sendo ao menos um INPL SENIOR.
 - 3.14.1. Para voos de navegação nos equipamentos de que trata este item, o piloto deverá cumprir 50% do requisito de experiência em navegação do item 3.5.
 - 3.14.2. Uma vez alcançados pelas exceções e não havendo motivo operacional que recomende o contrário, os pilotos não perderão o direito de voar nos equipamentos listados no item 3.14.

4. DOS ALUNOS

- 4.1. Deverá ser mantida junto à Secretaria pelo aluno, quando em vigor, a escala atualizada de voo com antecedência mínima de um mês, podendo ser cancelada apenas em casos justificados e com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.2. São obrigações do aluno:
 - 4.2.1. Cumprir os horários programados para instruções práticas e/ou teóricas;
 - 4.2.2. Preencher e assinar o formulário de controle da ordem de chegada ao Aeroclube;
 - 4.2.3. Assistir com atenção ao briefing da operação;
 - 4.2.4. Participar da retirada do equipamento dos hangares;

- 4.2.5. Permanecer no local da operação durante toda sua realização, retirando-se apenas nos casos justificados, dando conhecimento ao instrutor do dia;
 - 4.2.6. Participar da organização e do recolhimento de todo o material aos hangares aos o término da operação;
 - 4.2.7. Assistir ao debriefing da operação;
 - 4.2.8. Levar para a pista sua ficha de instrução, mantendo-a na prancheta do Coordenador; e
 - 4.2.9. Manter a Caderneta Individual de Voo e a ficha de instrução atualizadas.
- 4.3. É terminantemente proibido ao aluno:
- 4.3.1. Retirar planadores e/ou materiais dos hangares sem a presença de um instrutor, piloto rebocador ou Diretor, bem como operar planadores na ausência do instrutor;
 - 4.3.2. Interromper o reboque, quando em voo solo, abaixo de 500m de altura, salvo com a devida anuência do instrutor responsável pela operação ou em emergência real;
 - 4.3.3. Escolher o instrutor de quem receberá instrução ou o horário de seu voo;
 - 4.3.4. Voar como passageiro de piloto que não seja instrutor de voo de planador, salvo se:
 - a) autorizado pelo instrutor do dia;
 - b) o piloto possuir experiência mínima de 100h de voo em planadores; e
 - c) o tempo voado não será, em hipótese alguma, registrado como experiência para o aluno.
- 4.4. É responsabilidade dos alunos, sub supervisão do instrutor do dia, a inspeção diária no planador de instrução, antes do primeiro voo do dia.
- 4.4.1. O instrutor ou o aluno mais experiente ministrará os ensinamentos necessários aos inexperientes para a correta inspeção e a acompanhará até que estejam aptos; e
 - 4.4.2. A limpeza obrigatória do planador antes do primeiro voo do dia constitui responsabilidade de todos os alunos da escala, sob a supervisão do instrutor ou de uma pessoa qualificada para tal;

5. DOS PILOTOS

- 5.1. Serão submetidos a voo em duplo comando os pilotos com experiência menor que 100h de voo e estejam sem voar por período superior a 30 dias.
- 5.1.1. Pilotos com experiência superior a 100h seguirão a legislação em vigor sobre experiência recente e, caso permaneçam sem voar por tempo superior ao previsto para manterem-se em condição de voar, submeter-se-ão a voo de duplo comando.
- 5.2. É responsabilidade do piloto:
- 5.2.1. Manter a sua Caderneta Individual de Voo, física e eletrônica, atualizada e vistoriada;
 - 5.2.2. A inspeção padronizada em um planador antes do seu primeiro voo do dia;
 - 5.2.3. Dar bom exemplo aos alunos e auxiliar os instrutores em sua orientação;
 - 5.2.4. Recolher o planador, limpá-lo e realizar o devido check de abandono, caso tenha sido o último do dia a voá-lo; e

5.2.5. Zelar pelos equipamentos do clube e acessórios de voo, sendo esperado que qualquer necessidade de reparo ocasionado por operação normal ou manutenção preventiva deva ser comunicada ao setor técnico/materiais.

a) Danos ocasionados por má operação serão analisados separadamente pela Diretoria.

5.3. É proibido aos pilotos:

5.3.1. Interromper o reboque abaixo de 600m, salvo para treinamento de algum procedimento que exija a interrupção e sob a supervisão de um instrutor de voo.

5.3.2. Além da sanção disciplinar cabível pelo descumprimento da regra, o piloto que a infringir será cobrado por um reboque a 600m.

5.3.3. Para interrupção de reboque realizada acima de 600m, será aplicada a tabela de preços praticada para o caso.

6. DOS INSTRUTORES

6.1. Será credenciado como Instrutor de Voo de Planador (INPL) do APC o piloto que, além de cumprir as exigências mínimas legais para concessão da habilitação técnica, seja submetido a treinamento específico de padronização da instrução na entidade.

6.1.1. O candidato a INPL será indicado pelo Diretor de Instrução, que o submeterá à prévia aprovação da Diretoria.

6.1.2. O instrutor de voo de planador com experiência acima de 100h em instrução será declarado INPL SENIOR a critério do Diretor de Instrução.

6.2. Caberá ao Diretor de Instrução a responsabilidade geral pelas atividades de voo, sendo seus principais deveres:

6.2.1. Orientar o ensino para uma aprendizagem segura e eficaz;

6.2.2. Zelar pelo cumprimento da disciplina e segurança;

6.2.3. Responder por qualquer ocorrência em voo de instrução perante as autoridades e à diretoria do Clube;

6.2.4. Elaborar o programa prático de voo, bem como acompanhar cada fase da instrução dos alunos; e

6.2.5. Promover reuniões com instrutores visando a coordenação e a padronização da instrução.

6.3. São deveres dos instrutores de voo:

6.3.1. Cumprir a escala de instrução;

6.3.2. Chegar ao aeroporto antes do início previsto para o briefing;

6.3.3. Providenciar substituto no caso de impossibilidade de atender à escala;

6.3.4. Comunicar ao responsável pela manutenção todos os problemas com as aeronaves e o material de voo, fazendo a observação na ficha de pista;

6.3.5. Estudar e seguir a Padronização de Instrução com o consenso entre os instrutores de como realizar cada manobra, bem como o Manual do Instrutor e o Manual de Instrução para Navegação, todos disponíveis na área de downloads do website do APC;

- 6.3.6. Aplicar punições disciplinares a alunos e pilotos, após comunicação da falta ao Diretor de Instrução, devendo propor reunião para discutir o assunto toda vez que tiver conhecimento de falta grave;
 - 6.3.7. Realizar o debriefing com o aluno, após cada voo de instrução, comentando e esclarecendo as eventuais dúvidas e/ou deficiências verificadas durante o voo; e
 - 6.3.8. Inspecionar, quando necessário, as Cadernetas Individuais de Voo dos alunos e fazer anotações em suas fichas de avaliação de voo.
- 6.4. É proibido ao instrutor:
- 6.4.1. Abandonar a instrução para realizar voos particulares, salvo se substituído por outro instrutor qualificado;
 - 6.4.2. Promover deliberada e individualmente variações à Padronização de Instrução que possam ocasionar prejuízos ao aprendizado dos alunos e/ou à segurança operacional; e
 - 6.4.3. Escolher a quem dará instrução.
- 6.5. É facultado ao APC deliberar, a qualquer tempo, sobre formas de remuneração e/ou retribuição aos instrutores de voo que, essencialmente, atuarão em caráter voluntário.

7. DOS PILOTOS REBOCADORES

- 7.1. Será credenciado como piloto rebocador do APC o piloto que, além de cumprir as exigências mínimas legais, seja submetido a treinamento específico de padronização na entidade e:
- 7.1.1. Seja indicado pelo Diretor de Instrução e submetido à prévia aprovação pela Diretoria;
 - 7.1.2. Possuam, no mínimo, licença de Piloto Privado de Avião (PPA) com habilitação Monomotor Terrestre (MNTE) válida; e
 - 7.1.3. Possua experiência de 100h de voo em aeronave de trem de pouso convencional, no mínimo.
- 7.2. Será designado pelo Diretor de Instrução um piloto rebocador com habilitação de Instrutor de Voo de Avião válida para ministrar treinamento aos candidatos e efetuar o endosso na CIV dos pilotos rebocadores aprovados.
- 7.2.1. Os candidatos qualificados como piloto rebocador em outras entidades serão submetidos a avaliação e instrução de padronização, devendo ser aprovados por instrutor de voo do APC para exercer a atividade com aeronaves do Aeroclube.
 - 7.2.2. O sócio aprovado pela Diretoria como candidato a piloto rebocador do APC terá uma hora de voo gratuita concedida pelo APC para adaptação ao voo das aeronaves rebocadoras utilizadas pelo Aeroclube.
 - 7.2.3. Após excedida a hora de voo de cortesia, será cobrado do piloto em treinamento o valor correspondente a 40 litros de AvGas por hora voada até o limite de 10h, após o que o treinamento não mais prosseguirá.
- 7.3. São deveres dos pilotos rebocadores:
- 7.3.1. Cumprir a escala previamente divulgada;
 - 7.3.2. Chegar ao aeroporto antes do início previsto para o briefing;
 - 7.3.3. Providenciar substituto no caso de impossibilidade de atender à escala;

Aeroclube do Planalto Central



F O R M O S A - G O

- 7.3.4. Executar inspeção pré voo da aeronave e o voo de experiência, sem rebocar planador, no circuito de tráfego, não excedendo 15min de voo;
- 7.3.5. Executar todos os voos em consonância com as regras de tráfego aéreo e padrões de segurança operacional, observando que:
- as decolagens deverão ser conduzidas de forma a buscar áreas para pouso em emergência tanto para o avião quanto para o planador.
 - os pousos deverão ser realizados após alijamento do cabo de reboque, salvo em caso de emergência que impossibilite o alijamento.
 - as ocorrências que envolvam o avião rebocador são de responsabilidade do piloto rebocador, bem como as anotações de horímetro, abastecimentos e reporte de panes.
 - o padrão de alijamento do cabo de reboque obedecerá ao seguinte procedimento:
 - passagem baixa na lateral da pista em sentido contrário ao de pouso;
 - alijamento do cabo de reboque;
 - arremetida em curva para a perna do vento;
 - pouso.
 - o cuidado com o movimento de pessoas e aeronaves na pista, a posição de planadores no solo, a direção e a intensidade do vento durante o procedimento de alijamento do cabo de reboque são de fundamental importância para que ele seja lançado com segurança.
- 7.4. É facultado ao APC deliberar, a qualquer tempo, sobre formas de remuneração e/ou retribuição aos instrutores de voo que, essencialmente, atuarão em caráter voluntário.

8. DOS OPERADORES DE GUINCHO

- 8.1. Será credenciado como operador de guincho do APC o sócio que:
- Seja indicado pelo Diretor de Instrução e submetido à prévia aprovação pela Diretoria;
 - Seja piloto de planador ou piloto rebocador;
 - Tenha estudado o Manual de Operação Padrão por Guincho APC, o Manual de Lançamento por Guincho da Federação Australiana de Voo a Vela e o Manual de Operações do guincho em uso, todos disponíveis na área de downloads do website do APC;
- 8.2. Seja submetido a treinamento teórico (ground school) com operador designado pelo Diretor de Instrução.
- 8.3. Seja submetido a treinamento prático com tantos lançamentos quanto forem necessários para uma operação proficiente, devendo o treinamento ser obrigatoriamente registrado em ficha de instrução adequada.
- 8.4. Deverão ser consideradas situações de emergência na decolagem em baixa e média alturas, seja com perda de potência do guincho e/ou falha de desligamento pelo planador, quando dos treinamentos de que tratam os itens 8.2 e 8.3

9. DO USO DOS HANGARES E PROPRIEDADES DO APC

- 9.1. É obrigação de sócios e alunos zelar pela organização dos materiais de propriedade do APC ou particulares que estejam armazenados nas dependências do Aeroclube.
- O APC se reserva o direito de descartar qualquer material, ferramenta ou peça que não esteja devidamente armazenada conforme as orientações deste regulamento.

Aeroclube do Planalto Central



F O R M O S A - G O

- 9.2. É direito dos sócios não proprietários de aeronaves o uso de espaço em armário do APC, que será identificado com seu nome, desde que haja disponibilidade.
- 9.3. É direito dos sócios proprietários de aeronaves o uso de áreas liberadas para alocação de armários que serão adquiridos por conta própria e a “carrinhos” de manutenção, que serão trancados a chave ou cadeado quando não estiverem sendo utilizados.
 - 9.3.1. Os armários deverão ser metálicos e de cor cinza;
 - 9.3.2. Não é permitido armazenar objetos sobre os armários ou em suas laterais;
 - 9.3.3. Peças maiores poderão ser armazenadas na área de sucata designada para este fim, e devidamente identificado com o nome do proprietário; e
 - 9.3.4. É sugerido que ferramentas e equipamentos sejam identificados com nome, sempre que possível, para fins de identificação caso sejam eventualmente encontradas fora do lugar;.
- 9.4. É obrigatória a todos os sócios a observância das seguintes orientações:
 - 9.4.1. Dollies de asa, cambões e bolsa para pijamas devem ser colocadas nos locais designados, e dolly de cauda deve ser deixada na cauda ou ao lado para facilitar manobras do planador, caso necessário;
 - 9.4.2. Cada planador deve ter seu carrinho de trem principal identificado com o prefixo de competição ou prefixo do planador;
 - 9.4.3. Os carrinhos devem estar em condição de uso para a necessidade de reposicionamento do planador no hangar;
 - 9.4.4. O combustível de sócios deve ser armazenado em lugar designado e em galões ou tambores adequados, devidamente identificados com o nome do usuário e tipo de combustível;
 - 9.4.5. Lubrificantes, fluídos e panos devem ser mantidos dentro dos armários dos respectivos proprietários;
 - 9.4.6. Materiais do APC devem ser mantidos em seus lugares após o uso e qualquer avaria deve ser imediatamente comunicada ou, preferencialmente, reparada pelo próprio usuário;
 - 9.4.7. Em caso de desgastes naturais, a inutilização dos materiais deverá ser comunicada à Diretoria Técnica para as ações necessárias;
 - 9.4.8. O acesso à área de almoxarifado deverá ser feito apenas pelos membros eleitos da Diretoria e pelo Diretor Técnico;
 - 9.4.9. O consumo ou a reposição de combustível e óleo para uso diário do APC devem ser devidamente registrados em formulário próprio;
 - 9.4.10. A área da estufa deve conter apenas material utilizado para o planador em manutenção e cavaletes que não estejam sendo utilizados;
 - 9.4.11. Aeronaves que estejam em manutenção ou upgrade dentro dos hangares poderão manter material ao seu lado, desde que não atrapalhe o deslocamento das demais;
 - 9.4.12. É proibido realizar manutenção que impeça o movimento da aeronave bloqueando a passagem de outras aeronaves nas portas dos hangares;
 - 9.4.13. Materiais devem ser mantidos em carrinhos e mesas de apoio, nunca no chão;
 - 9.4.14. O descarte de materiais inservíveis, embalagens ou outros objetos deverá ser imediatamente feito nas lixeiras disponibilizadas para este fim;

Aeroclube do Planalto Central



F O R M O S A - G O

- 9.4.15. Em caso de ferramenta, peça ou equipamento útil que não sejam identificados, e após sucessivas tentativas de identificação do dono pelos meios disponíveis, o APC as incluirá em seu inventário e disponibilizará seu uso para os sócios;
- 9.4.16. Cabos de reboque do APC devem ser mantidos nos lugares identificados para tal, nunca no chão;
- 9.4.17. A barraca do APC deve seguir padrão de limpeza e manutenção, sendo item de verificação antes da movimentação para a área da cabeceira em uso, devendo todo o lixo nela armazenado ser descartado ao final do dia;
- 9.4.18. A secretaria não deve ser utilizada para armazenamento de peças, equipamentos ou qualquer material, sejam do próprio Aeroclube ou de sócio e/ou usuários;
- 9.4.19. Sala de briefing, sala de debriefing, sala de simulador e alojamentos devem ser usados para este fim, não sendo permitido armazenamento de materiais que não estejam de acordo com o objetivo do espaço;
- 9.4.20. O hangar de carretas deve ser usado apenas para este fim;
- 9.4.21. É permitido o uso, no fundo de cada vaga, para peças de sócios, desde que autorizado pela Diretoria e que estejam devidamente identificadas e sem atrapalhar os demais;
- 9.4.22. Vagas eventualmente disponíveis poderão ser destinadas para guarda de trator ou outros veículos/viaturas ou como área de sucata;
- 9.4.23. A movimentação de aeronaves na retirada, guarda ou arrumação dentro dos hangares deve ter participação de no mínimo de 3 pessoas;
- 9.4.24. Os portões devem permanecer fechados e travados quando as aeronaves forem deslocadas para a pista em uso, sendo terminantemente proibido deixar o hangar aberto sem a presença de um sócio;
- 9.4.25. Aeronaves não utilizadas na operação devem ser deixadas dentro dos hangares;
- 9.4.26. As áreas de circulação, delimitadas pelas faixas amarelas, devem estar livres e não podendo ter materiais soltos fora do devido lugar;
- 9.4.27. A cessão de uso de vaga de aeronave ou carreta poderá ser feita pelo APC ou entre os sócios, e neste segundo caso deverá ser comunicado à Diretoria; e
- 9.4.28. A cessão do uso de vaga não dá direito de posse, e as regras deste regimento serão igualmente aplicadas a estas vagas.

10. DO USO DE VIATURAS/CARROS

- 10.1. É proibido o uso de veículo de propriedade do APC, quando existir, fora da área do aeródromo.
 - 10.1.1. Veículos de propriedade do APC serão utilizados para transladar planadores dos hangares até a cabeceira da pista em uso, recolher os planadores na pista e transportar os equipamentos de apoio em terra (barraca, rádios, garrafas térmicas, bandeiras de sinalização, fichas de avaliação de alunos, ficha de pista, etc.);
 - 10.1.2. Na ausência de veículo do APC, veículos particulares poderão ser utilizados com as finalidades do item anterior;
 - 10.1.3. Os carros particulares de sócios ou alunos deverão estacionar ao lado da barraca de pista;

- 10.1.4. Os veículos que trafegarem pela pista deverão ter rádio VHF, em observação ao estabelecido pela Diretoria;
- 10.1.5. O Aeroclube não se responsabiliza por eventuais danos aos veículos utilizados na operação ou em caso de emergência, bem como por veículos deixados nas proximidades da pista sem seu proprietário; e
- 10.1.6. A mobilização de veículos de resgate para caso de pouso fora será de responsabilidade do piloto que realizou o pouso.

11. DA DISCIPLINA

- 11.1. Em concordância com o estatuto, poderá sofrer punição disciplinar qualquer sócio, piloto ou aluno quando:
 - 11.1.1. Não obedecer ao presente regimento;
 - 11.1.2. Cometer atos que atentem contra a segurança, disciplina de voo e o patrimônio do APC;
 - 11.1.3. Voar com Certificado Médico Aeronáutico (CMA) vencido;
 - 11.1.4. Voar com Habilitação Técnica vencida;
 - 11.1.5. Voar em aeronave com documentação irregular;
 - 11.1.6. Voar com débitos junto à tesouraria equivalentes ou superiores ao valor de a um salário mínimo por mais de 30 dias;
 - 11.1.7. Não prestar as informações que auxiliem o preenchimento da Ficha de Pista;
 - 11.1.8. Ter comportamentos e/ou promover atos não compatíveis com a atividade aeronáutica, comprometendo a segurança;
 - 11.1.9. Voar sob efeito de álcool ou drogas, incluindo medicamentos controlados que possam influenciar no discernimento, na atividade motora e tomadas de decisão e que não foram comunicadas para a Diretoria; e
 - 11.1.10. Para pessoas com problemas disciplinares em outras entidades ou mesmo fora do ambiente aeronáutico, o APC se reserva ao direito de não as incluir ou mantê-las em seu quadro social.
- 11.2. As punições disciplinares são:
 - 11.2.1. Advertência verbal pelo Diretor de Instrução ou por um diretor eletivo;
 - 11.2.2. Advertência escrita;
 - 11.2.3. Suspensão do gozo dos direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada nos casos de reincidência de faltas leves ou por faltas graves, sem prejuízo de outras sanções; e
 - 11.2.4. Eliminação do quadro social por infrações, danos, prejuízos ou não quitação de débitos pelos quais se torne responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade, conforme Estatuto.
- 11.3. As punições aplicadas, quando for o caso, serão decididas em reunião de Diretoria, sendo ouvido previamente o infrator e dado ao mesmo o direito de defesa, e da qual participará o instrutor ou sócio que primeiro tomou conhecimento da falta ou que a tenha testemunhado, de acordo com o Estatuto vigente.

- 11.4. Sócios com 3 meses ou mais de inadimplência que não tenham pedido afastamento das atividades do APC serão automaticamente desligados do quadro de alunos e sócios, podendo retornar apenas se quitadas suas dívidas.
- 11.5. Sócios com 5 anos ou mais de inadimplência em mensalidade e/ou condomínio e com direito de uso a vagas de carreta e/ou hangar, perderão automaticamente o direito de uso sobre elas, conforme item 9.4.28.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O APC procura sempre limitar e dificultar a entrada de pessoas não autorizadas em suas dependências, através do uso de alarmes e câmeras de vigilância. Entretanto, devido ao número de usuários com amplo acesso e com livre trânsito, não é possível assumir quaisquer responsabilidades sobre perdas de materiais, ferramentas, equipamentos e até mesmo eventuais danos nos planadores.
- 12.2. As normas acima visam a melhor organização operacional e administrativa, assim como a segurança nas atividades cotidianas, considerando o grande número de equipamentos e sócios, não tendo o condão de prejudicar pessoas, de modo que o bom senso deva ser observado por todos.
- 12.3. Diretores eleitos, de instrução, gestor de segurança, instrutores e piloto responsável pelo dia têm autoridade para impedir o voo de qualquer aluno, sócio ou visitante por motivos de manutenção plena da Segurança de Voo, e os casos desta natureza, não necessariamente visto como "ação disciplinar", devem ser posteriormente analisados em reunião específica da Diretoria ou quadro de instrutores, ocasião em que serão tomadas as decisões e definidos os procedimentos seguintes ao impedimento do voo.
- 12.4. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria do Aeroclube.
- 12.5. Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião de Diretoria no dia 8 de julho de 2021 e substituiu inteiramente o anterior, aprovado em Reunião de Diretoria no dia 09 de dezembro de 2020.

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA EVOLUÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DO APC

